ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 08/01/2020

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 908/2020
DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Institui no Município de Boquim a "Caminhada em Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a Caminhada em Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, com o objetivo de potencializar as ações desenvolvidas em prol da vida.

Parágrafo Único – A Caminhada em Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio será realizada, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º. A Caminhada em Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem o intuito de chamar a atenção da população boquinense acerca da importância de discutir sobre o suicídio, objetivando:

I- Relatar as atitudes e os possíveis sintomas de uma pessoa com pensamento suicida;
II- Divulgar os tratamentos e acompanhamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Boquim para às pessoas em quadro depressivo ou inclinadas à prática do suicídio, prevenindo e minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio.
III- Falar sobre a importância da família e dos amigos e como eles devem agir com quem está inclinado a prática do suicídio; e
IV- Sinalizar a importância do mês de setembro dedicado à Campanha Mundial de Prevenção ao Suicídio, denominado Setembro Amarelo.

Art. 3º. O Poder Público fica autorizado a firmar parcerias com o Governo Estadual e/ou Federal, com Universidades Públicas e/ou Privadas, com empresas e/ou associações sem fins lucrativos para realização dos atos previstos nesta Lei.

Art. 4º. A Caminhada em Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Boquim.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 09 de Janeiro de 2020.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal